



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

OFÍCIO/MENSAGEM PL 1.259/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Concede Subvenção Social

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal anexo:

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.259/23, DE 31 DE JANEIRO DE 2023:**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE SERRA DO SALITRE/MG."**

Por isto, aguarda que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o texto levado a plenário, já que constitucional e legal, e aprovado pelos n. Edis, possibilitando a sua execução.

Atenciosamente,

**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**

Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Serra do Salitre**  
**CARIMBO DE PROTOCOLO**

Recebi em:

07/02/23

Assinatura do Responsável

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereadora **EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre/MG

Praça Dr. José Wanderley, nº 288, centro, Serra do Salitre/MG, CEP 38760-000



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 1.259/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR  
RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
DE SERRA DO SALITRE/MG."**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2023, à Associação de Estudantes de Serra do Salitre, CNPJ/MF 08.851.550/0001-26, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.

**Parágrafo Único** - A entidade deverá prestar contas do valor recebido, no prazo de trinta dias a contar do recebimento da parcela, sob pena de não receber correspondente ao mês posterior.

**Art. 2º** - O valor estabelecido no artigo 1º destina-se a cobertura de despesas, com a contratação de transporte para estudantes fora do Município.

**Parágrafo único** – Deverá haver licença do DER-MG para realização das viagens, seguro para os estudantes, veículos vistoriados e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à cobertura do repasse de que trata a presente lei, serão provenientes do orçamento vigente, da seguinte dotação orçamentária: 02.044.006.12.364.4014.2.0545.3.3.50.41.01 – Contribuições.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 31 de janeiro de 2023.

  
**PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO**  
Prefeito Municipal